



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

203

LEI Nº 6.014
De 13 de junho de 2003

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 10 de junho de 2003, promulga a seguinte lei:

Capítulo I

DA CRIAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social de Araraquara – CMAS é um órgão colegiado, consultivo, fiscalizador e deliberativo, de caráter permanente e composição paritária entre a sociedade civil e poder público, vinculado à estrutura do órgão responsável pela coordenação da política municipal de assistência social, com a finalidade de formular políticas públicas, promover a participação autônoma organizada de todos os segmentos da sociedade integrantes das ações sociais na comunidade.

Art. 2º No exercício de suas atribuições, o CMAS observará os seguintes princípios:

I – Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II – Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III – Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de boa qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedada qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV – Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação, de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

V – Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo poder público e dos critérios para sua concessão.



Handwritten signature

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

204

Capítulo II

DAS ATRIBUIÇÕES E DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – tem como atribuições principais, respeitadas as competências do Executivo e do Legislativo municipais e as desempenhadas pelo órgão responsável pela coordenação da política municipal de assistência social:

- I – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da assistência social;
- II – Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social;
- III – Atuar na formulação de estratégias e controle de execução da política de assistência social;
- IV – Appreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social, elaborada pelo órgão da administração municipal responsável pela execução da política de assistência social;
- V - Definir indicadores e parâmetros de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social governamentais e não-governamentais no âmbito municipal;
- VI – Fiscalizar a execução dos contratos e/ou convênios entre o setor público e as entidades governamentais e não-governamentais que prestam serviços e desenvolvem programas ou ações de assistência social no âmbito;
- VII – Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- VIII – Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal da Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento da política municipal de assistência social;
- IX – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social e o desempenho dos serviços, programas e ações por ele financiados;
- X – Fixar normas para inscrição e fiscalização das entidades ou organizações de assistência social sediadas no Município;

Art. 4º Respeitada a paridade na representação do setor público e da sociedade civil, o Conselho Municipal será composto de 16 membros titulares e 16 suplentes, conforme segue:

Handwritten signature



Quint

205

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – 08 (oito) representantes do Poder Público, sendo:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- e) 01 (um) representante da Coordenadoria de Participação Popular;
- f) 01 (um) representante do Poder Judiciário; e
- g) 01 (um) representante de Universidade Pública.

II – 08 (oito) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 02 (dois) representantes de atendimento à criança e ao adolescente;
- b) 01 (um) representante de atendimento a pessoa idosa;
- c) 01 (um) representante de atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais;
- d) 01 (um) representante de entidades de atenção e apoio a pessoas com dependência química;
- e) 01 (um) representante de Universidade Particular;
- f) 02 (dois) representantes de destinatários da Política de Assistência Social.

§ 1º A representação da sociedade civil deverá expressar-se dentre os segmentos indicados, pelos representantes dos prestadores de serviços e dos destinatários da política da assistência social.

§ 2º Os representantes do Poder Público e da sociedade civil serão indicados preferencialmente por seu conhecimento técnico ou experiência e prática na área da ação social.

§ 3º Os destinatários da Política de Assistência Social, interessados em participar da eleição, deverão inscrever-se no período a ser divulgado em edital. Serão votados em fórum com esta finalidade, eleitos pelos próprios destinatários, coordenados por uma comissão paritária composta pelos conselheiros para este fim e com ampla divulgação na imprensa.



206

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 5º Respeitada a mesma forma de indicação, ao número de titulares deverá corresponder o mesmo número de suplentes, os quais desempenharão todas as atribuições dos titulares quando estes não estiverem presentes.

Art. 6º Somente será admitida a participação no CMAS de representantes de entidades legalmente constituídas, em regular funcionamento e devidamente inscritas no referido Conselho.

Art. 7º Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados por Decreto do Executivo, respeitadas as indicações originárias.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos órgãos.

§ 2º Os representantes das entidades prestadoras de serviços serão eleitos pelos seus pares.

§ 3º Os representantes dos destinatários da Política serão eleitos conforme o disposto no art. 4º, parágrafo 3º.

Art. 8º O mandato dos membros do CMAS terá duração de:

I - Três anos para os órgãos não governamentais, podendo haver recondução por igual período.

II - Quatro anos para os órgãos governamentais.

Parágrafo único. Os representantes nomeados pelo Poder Executivo Municipal terão seus mandatos cessados ao término da gestão do Prefeito.

Art. 9º Caberá ao CMAS eleger uma Comissão Executiva composta de 5 membros, sendo:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário I;

IV - Secretário II; e,

V - Secretário III.